



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 275/2025

Republicado

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Órgãos Interessados: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FIM DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO ENSINO MÉDIO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP 275 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR 275 (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:

Das 08h do dia 24 de dezembro de 2025 até às 08h do dia 19 de janeiro de 2026 através do Portal de Compras Públicas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

Dia 19 de janeiro às 08h01min, através do Portal de Compras Públicas.

Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

Local:

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Em virtude desta municipalidade optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (49) 36436300, com Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de São José do Cedro/SC.

1. PREAMBULO

O Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA, designado pelo Decreto n. 7.964/2024, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. **275/2025**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

a. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios (DOM), Site do Município de São José do Cedro e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do Município (saojosedocedro.atende.net) e através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FIM DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO ENSINO MÉDIO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:15 HORAS DA PROPRIEDADE DE TÂNIA BOFF NA LINHA AURORA, SEGUINDO PELA PROPRIEDADE DE MARCOS MOURA DA SILVA, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE SEVERO DAMBER, RETORNA E SEGUE A PROPRIEDADE DE ALDORI LORO, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE ROMEU SEGER, RETORNA PELA GERAL ATÉ A LINHA NIELSSON INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDOMIRO LEMOS DE SOUZA, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE DANIMAR NIELSSON, EDENIR BERTOLLO, RETORNA PELA GERAL INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE NEURI FRITZEN, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE EDOMIRO STOLL, ADELMO LENHART, RETORNA NA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE TAIH HOFFMAN RECOLHENDO NA ESTRADA GERAL SEGUINDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS PASSA POR THAIS HOFFMAN, ADELMO LENHARDT, EDOMIRO STOLL, RETORNA ATÉ NEURI FRITZEN VAI ATÉ EDENIR BERTOLLO VAI ATÉ VALDOMIRO LEMES DE SOUZA, JARDEL SEGER E ALDORI LORO. RETORNA E ENTRA NA PROPRIEDADE DE SEVERO DHAMER, RETORNA NA PROPRIEDADE DE MARCOS DA SILVA E SEGUE PELA GERAL ATÉ SIDINEI SCHERER, SEGUE PELA GERAL PELA PROPRIEDADE DE CEDENIR LENHARDT ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS PASSA NA PROPRIEDADE DE THAIS HOFFMANN, SEGUE NA GERAL ATÉ ADELMO LENHARDT, EDOMIRO STOLL, RETORNA NA PROPRIEDADE DE NEURI FRITZEN, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE CEDENIR LENHARDT, RETORNA NA GERAL E ENTRA NA LINHA NIELSSON PASSANDO NA PROPRIEDADE DE EDENIR BERTOLLO, SEGUE ATÉ VALDOMIRO LEMES DE SOUZA ATÉ ALDORI LORO, ROMEU SEGER, JARDEL SEGER RETORNANDO PELA GERAL ATÉ SEVERO DHAMER, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS DA SILVA, SIDINEI SCHERRER, RETORNA PELA GERAL ATÉ LINHA AURORA NA PROPRIEDADE DE TÂNIA BOFF. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.053,00	221.130,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO ROQUE ÀS 6H10, VAI PARA MONTE CASTELO, CHALEIRA, PROPRIEDADE DO MANTOVANI, RETORNA NA ESTRADA GERAL, VEM PARA SÃO ROQUE E NA SEQUÊNCIA, CEDRENSE, CEMEG, SÃO JOSÉ. ÀS 11H30 FAZ O MESMO ROTEIRO DEVOLVENDO E RECOLHENDO OS ALUNOS, AO MEIO DIA. ÀS 17H10 SAI DO SÃO JOSÉ, CEMEG, CEDRENSE E VAI PELA BR 163, SÃO ROQUE, CHALEIRA, MANTOVANI E MONTE CASTELO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00	900,00	189.000,00



3	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H20 DE SÃO MATEUS PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DE JENOIR DALLO, ZENO ONGARATTO, ROSANGELES, SÃO ROQUE, INDO ATÉ LINHA ESQUINA DERRUBADA, E.E.B. CEDRENSE, CEBEM E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL - CEMEG E SÃO JOSÉ. ÀS 11H30 RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO. ÀS 12H20MIN SAÍDA DE SÃO MATEUS, ROSANGELES, SÃO ROQUE, ATÉ LINHA ESQUINA DERRUBADA, E.E.B. CEDRENSE, E.E.B. SÃO JOSÉ, APAE, E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL - CEMEG. RETORNANDO ÀS 17:30MIN PELO MESMO TRAJETO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00	1.150,00	241.500,00
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:20 HORAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, PASSANDO PELA LOMBA DO CAVALO, SÃO MATEUS, IMPERATRIZ, ATÉ A CASA DO SR. ANDRÉ DA ROSA, INDO ATÉ O GALPÃO DO SR. OLÍVIO PACINI, FAZ A VOLTA NO PATIO, RETORNA A SÃO MATEUS NO (HORÁRIO DE MANHÃ), SÃO MIGUEL, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SERAFIM BERTASO. VEM PELA ESTRADA GERAL. SAI ÀS 11H45 SAI DA ESCOLA E VAI PRA LINHA SÃO MIGUEL, SÃO MATEUS DA LINHA UNIÃO DA VITÓRIA PASSANDO POR LOMBA DO CAVALO, SÃO MATEUS, IMPERATRIZ PASSANDO NA CASA DO SR ANDRÉ DA ROSA, 21 DE NOVEMBRO, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO VENDELINO. ÀS 17:15 HORAS SAI DE SÃO VENDELINO, SÃO MIGUEL, SÃO MATEUS, LOMBA DO CAVALO E UNIÃO DA VITÓRIA. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.200,00	252.000,00
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H10 DA CIDADE VAI ATÉ ENTRADA SENTIDO SÃO ROQUE, PASSA NA PROPRIEDADE DO ROSETTI, VAI NO COLOMBO, E SAI NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI ATÉ A DIVISA DE GUARACIABA E VOLTA, PASSA PELO REOLON E VOLTA PELA ESTRADA VELHA, MERCADO DO OSMARZINHO E VAI PARA O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. SAI 11H30 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, VAI PELA ESTRADA VELHA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI PARA A LINHA PELEGRIN E VOLTA PELA BR ATÉ NO REOLON E VAI NO CELINO SILVEIRA DEPOIS RETORNA PELA ESTRADA VELHA ATÉ O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. ÀS 17H15 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, PASSANDO PELO MERCADO ESMARZINHO, VAI PELA ESTRADA VELHA, PASSANDO PELA ENTRADA DO REOLON, VAI NO CELINO SILVEIRA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, FINALIZANDO O ROTEIRO NA ANTIGA PEDREIRA, RETORNANDO AO CEDRO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES	DIA	210,00	1.200,00	252.000,00
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 17:15 HORAS DE PADRE REUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE VOLMIR DE SOUZA SAINDO NA ESTRADA GERAL PASSANDO ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS DE MOURA, RETORNA NA GERAL SENTIDO PADRE REUS E SEGUE NA LINHA GERAL RECOLHENDO ALUNOS DE PADRE REUS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NO COLEGIO CEDRENSE. ÀS 22:00 HORAS SAI DE FRENTE DO COLEGIO CEDRENSE SEGUE NA ESTRADA GERAL ATÉ LINHA PADRE REUS DESCARREGANDO OS ALUNOS. QUANDO CHEGA EM PADRE REUS, LINHA NIELSSON, PROPRIEDADE DE VALMIR DE SOUZA, MARCOS DA SILVA, RETORNANDO ATÉ A VILA DE PADRE REUS. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.050,00	220.500,00
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 6H45 VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR DAL ALBA, RETORNA NA GERAL E VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE ARLINDO VOGT, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE FRANCISCO HANZEN E VAI ATÉ A PONTE DE SANTA TEREZINHA PALMA SOLA VAI ATÉ O LAGEADO GRANDE PARA A PROPRIEDADE DE ADRIANO ROMAN E SEGUE ATÉ A ESCOLA SERAFIM BERTASO DE SÃO VENDELINO. SAÍDA 11H45 PERFAZ O TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO DA MANHÃ E CARREGANDO S ALUNOS DA TARDE. SAI DE SÃO VENDELINO ATÉ JANDIR DAL ALBA ATÉ ANDRESSA GAPERIN, RETORNA ATÉ FRANCISCO HANZEL I ATÉ A PONTE DE SANTA TEREZINHA. PALMA SOLA, RETORNA ATÉ A LINHA GAÚCHA, PROPRIEDADE DE CLEITO DE RÉ. RETORNA NO LAGEADO GRANDE NA PROPRIEDADE DE ADRIANO ROMAN, E RETORNA PARA A ESCOLA SERAFIM BERTASO. ÀS 17H15 SAI DE SÃO VENDELINO E VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE ANDRESSA GASPERIN, PASSA FRANCISCO HANZEL, PONTE SANTA TEREZINHA, RETORNA PARA LAGEADO GRANDE ATÉ CLEITON DE RÉ, NA LINHA GAÚCHA E RETORNA PARA SÃO VENDELINO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES	DIA	210,00	1.150,00	241.500,00
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DA ESCOLA DE PADRE REUS ÀS 7:10 HORAS INDO ATÉ A ESCOLA DA MARIFLOR. RETORNO MESMO TRAJETO ÀS 11:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE PADRE REUS. NO HORARIO DAS 12:40 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS INDO ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. RETORNO MESMO TRAJETO ÀS 16:40 HORAS ATÉ ESCOLA	DIA	210,00	850,00	178.500,00



	DE PADRE REUS. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES.				
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DA ESCOLA DE MARIFLOR AS 7:10 HORAS INDO ATÉ A ESCOLA DA PADRE REUS. RETORNO MESMO TRAJETO AS 11:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE MARIFLOR NO HORARIO 12:40 SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR INDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. RETORNO AS 16:40 HORAS ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00	850,00	178.500,00
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO NOVISSIMO ENSINO MÉDIO DIURNO DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME DEMANDA DESCRITA ABAIXO: NA 2ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO E INDO EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO ATÉ A COMUNIDADE LINHA JATAÍ E INDO EM DIREÇÃO A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO ATÉ SÃO JOSE DO CEDRO NO COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUINDA RETORNANDO A LINHA MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, EM SEGUINDA RETORNA PARA A LINHA SALVI PASSANDO NA PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PROPRIEDADE DE LEONIR SPIRONELLO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, INDO EM DIREÇÃO A LINHA MIOLA, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUINDO SENTIDO A PADRE REUS, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO EM DIREÇÃO A LINHA ALVORADA, NA PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE E SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO, INDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR, SEGUINDO PARA SÃO JOSE DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR NA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE, E SEGUINDO ATÉ A APAE. AS 17:15 SAI DA APAE, SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SERGIO GOTTARDI, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 3ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO E ENTÃO SEGUE EM DIREÇÃO A SÃO JOSE DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR SEGUINDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUINDA RETORNANDO A LINHA MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA, ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, INDO EM DIREÇÃO A PADRE REUS ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO PARA A PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE LINHA JATAI, EM SEGUINDA INDO PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR NA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE, SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA PASSANDO NA PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 4ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUINDO SENTIDO A LINHA PADRE REUS PASSANDO NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA E RETORNANDO SENTIDO A	DIA	210,00	1.400,00	294.000,00



	SÃO JOSÉ DO CEDRO PELA ESQUINA MARIFLOR INDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUIDA RETORNANDO PARA O DISTRITO DE MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, INDO PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DA LINHA JATAI RETORNANDO ATÉ A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE E SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 5ª E 6ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 11:45 HORAS, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PASSA PELA PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUINDO SENTIDO A LINHA MIOLA, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUE SENTIDO PADRE REUS PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, SEGUINDO SENTIDO A LINHA ALVORADA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DA LINHA JATAI, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO ATÉ A ESQUINA MARIFLOR, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, SEGUINDO PARA SÃO JOSE DO CEDRO, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE E SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE, SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. TODOS OS ROTEIROS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER EFETUADOS COM ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES				
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 06:15 HORAS DE MARIFLOR RECOLHENDO ALUNOS DA ED. INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL PASSANDO PELO LEANDRO PALUDO, RETORNA PARA O ASFALTO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, VALDIR TREMEA, SAI NO ASFALTO, PROPRIEDADE DO BANFI, FABIANE ALBONICO, RETORNA ENTRANDO NA LINHA SALVI, DESCENDO NA PROPRIEDADE DE ADREANO SALVI, LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, KNOPP, SAINDO NO RUDIMAR DEBONA, ENTRA NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WHARTA, RETORNANDO AO ASFALTO SENTIDO MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DO VIANEI COLOMBO ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 11:45 HORAS SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR ENTREGANDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE DA MARIFLOR, ESCOLA DE PADRE REUS PASSANDO PELO LEANDRO PALUDO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, BANFI, FABIANA ALBONICO, RETORNA PELA LINHA SALVI, ADREANO SALVI, PROPRIEDADE DO LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, SAI NO RUDIMAR DEBONA, ESQUERDA SENTIDO PADRE REUS, VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E CLAUDIO WHARTA. RETORNA ATÉ VIANEI COLOMBO, RUDI COLOMBO, EZEQUIEL DE MOURA ATE A ESCOLA DE MARIFLOR. DESCARREGA OS ALUNOS DE MARIFLOR E PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR PASSA PELO LEANDRO PALUDO, RETORNA PARA O ASFALTO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, VALDIR TREMEA, SAI NO ASFALTO, PROPRIEDADE DO BANFI, FABIANE ALBONICO, RETORNA ENTRANDO NA LINHA SALVI, DESCENDO NA PROPRIEDADE DE ADREANO SALVI, LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, KNOP, SAINDO NO RUDIMAR DEBONA, ENTRA NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO	DIA	210,00	1.100,00	231.000,00



	WHARTA, RETORNANDO AO ASFALTO SENTIDO MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE VIANEY COLOMBO, RETORNANDO A COMUNIDADE DE MARIFLOR. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES				
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA 06:00 HORAS DE MARIFLOR PASSANDO PELA ALVORADA, JATAI, ESQUINA MARIFLOR, PROPRIEDADE DE JOSE DE CONTO, ATRAVESSANDO A ESTRADA GERAL SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DO WOLFART, KINZEL, SCHNEIDER, SCHIMIDT, ELTON E SAINDO NA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO PEDERSINI. SOBE ATÉ A GRANJA REVERS 1 E VOLTA NA GERAL SEGUINDO ATÉ A GRANJA REVERS 2 PASSANDO NA SEQUENCIA ATÉ A PROPRIEDADE DO VANTUIR KLAUS ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 11:45 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DEVOLVENDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 17:00 HORAS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO LEANDRO PALUDO, ENTRA NO ASFALTO, SOBE NO ARI BONFANTE. GRANJA CARON, PROPRIEDADE DO VALDIR TREMEA, SAI PELA GERAL ATÉ O ASFALTO, PASSA PELA PROPRIEDADE DO BANFI, DESCE NA FABIANE ALBONICO, RETORNA E ENTRA NA LINHA SALVI, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO LEO SPIRONELLO, ADELINO BRANDALISE, ILARIO KNOB, SAINDO NO ASFALTO NA PROPRIEDADE DO DEBONA, SOBE A DIREITA SENTIDO MARIFLOR, PASSANDO PELO RUDI COLOMBO, PASSANDO PELO EZEQUIEL DE MOURA E SOBE SENTIDO ALVORADA, JATAI, PROPRIEDADE DE JOSE DO CONTO NA ESQUINA MARIFLOR. NA ESQUINA MARIFLOR DESCEM ALGUNS ALUNOS DA ESCOLA DE MARIFLOR QUE AINDA ESTÃO NO ONIBUS E EMBARCAM NO ONIBUS QUE VEM DA CIDADE TRAZENDO OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO. O ONIBUS DESSA LINHA CARREGA OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO QUE VEM DA CIDADE E SEGUE ATE JATAI, ALVORADA, NA PROPRIEDADE DE ARI BONFANTE, GRANJA CARON, PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA E COMUNIDADE DE MARIFLOR. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.300,00	273.000,00
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:15 HORAS DE PADRE RÉUS, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD INDO ATÉ A LINHA TREVISAN, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE MARILENE DE MORAES, SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI, RETORNA PELA ESTRADA GERAL, VAI ATÉ A LINHA IRINEU BHORNAUSEN, PASSANDO PELO ELIAS WESCHENFELDER E SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JACSON FETTER, EDSON FETTER, RETORNA PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE GUSTAVO ARCARI, RETORNA PELA ESTRADA GERAL E PASSA PELA PROPRIEDADE DE VANEY BERTOLLO SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL RECOLHENDO NOS ALUNOS E SE DIRIGINDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS DEVOLVENDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE, PASSANDO PELO MORRO DA IGREJA, PELA ESQUINA DA LINHA AURORA, DESCE ATÉ A PROPRIEDADE DE MAICON REICHERT E RETORNA PELA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE NELSON STAUB, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE IVANEY BERTOLLO, DESCE NA BHORNAUSEN, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE GUSTAVO ARCARI, RETORNA PELA GERAL PASSANDO POR PAULO WALKER, EDSON FETTER, JACSON FETTER, SEGUE ATÉ ELIAS WESCHENFELD, PASSA PELA TREVISAN SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI, RETORNANDO PELA PROPRIEDADE DE DIDI WHARTA, RETORNANDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS, SOBE PELO MORRO DA IGREJA, ESQUINA DA LINHA AURORA, PASSA PELO TRAVESSÃO DE ILTO ZANON, RECKENVALD, DESCENDO PELA TREVISAN, ENTRA NA PROPRIEDADE DE MARILENE MORAIS, SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI NA PROPRIEDADE DE DIEGO MACIEL, RETORNA NA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE ELIAS WESCHENFELDER, JACSON FETTER, EDSON FETTER RETORNANDO NA GERAL ATÉ O GUSTAVO ARCARI SEGUINDO ATÉ LIANE WESCHENFELDER E RETORNANO NA VILA DE PADRE REUS. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.100,00	231.000,00
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO ÀS 6H40, VAI NA RODOVIÁRIA, SANTO INÁCIO, SÃO VALENTIN, LINHA GOMES, SÃO JOÃO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI (CHIQUEIRÃO) INDO ATÉ 21 DE NOVEMBRO, INDO ATÉ SÃO VENDELINO E RETORNA NO MESMO TRAJETO, SAINDO DE SÃO VENDELINO ÀS 11H45 INDO ATÉ A RODOVIÁRIA. SAI DA RODOVIÁRIA ÀS 12H30, PARA SANTO INÁCIO, LINHA GOMES, SÃO JOÃO E ENTRA NA PROPRIEDADE DE ÉDER SERVNSKI, NA PROPRIEDADE DE RONEI RISON E SAI NA PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI E NA CASINHA QUE ENTRA NA 21 DE NOVEMBRO E SEGUE NA ESTRADA GERAL ATÉ SÃO VENDELINO. SAI DA ESCOLA ÀS 17H15, VAI ATÉ SÃO JOÃO, ATÉ 21 DE NOVEMBRO, VAI ATÉ IMPERATRIZ, ANDRÉ DA ROSA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DO PACINI, RETORNA PARA IMPERATRIZ, 21 DE NOVEMBRO ACESSANDO A PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI, CHIQUEIRÃO, PROPRIEDADE DO SENHOR JULIO CERVINSKI, A PROPRIEDADE DE RONEI RISON E SAI NA SÃO JOÃO, LINHA GOMES, SÃO VALENTIN, SANTO INÁCIO	DIA	210,00	900,00	189.000,00



	E SÃO JOSÉ DO CEDRO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.				
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA 6:30 DE LINHA PADRE RÉUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE AUGUSTO BERTUOL, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR ROSA, SOBE ATÉ A PROPRIEDADE DO ANTENOR RECKENVALD, SEGUE NA PROPRIEDADE DE ANILSON DRABACK, FAZ RETORNO PELA GERAL ATÉ INACIO BRUMM, LINHA NOVO SARANDI, PROPRIEDADE DE MARCELO SCHAUREM, RETORNA NA GERAL, PASSA PELA FIRMA RUBIN SEGUE NA GERAL NA PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, SEGUE NA GERAL ATÉ A ENTRADA DE JAIR LENHARDT E FAZ O CONTOURNO PELA LINHA SÃO JOÃO, SAINDO NA PROPRIEDADE DE NERI WRUBLESKI PELA GERAL ATÉ A ENTRADA DA SERRARIA SAINDO NA PROPRIEDADE DE AUGUSTO BERTUOL, SEGUE ATÉ A TOCA DA ONÇA E RETORNA ATE A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS SEGUE PELA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE NERI WRUBLESKI, SEGUE ATÉ A LINHA SÃO JOÃO ATÉ A PROPRIEDADE DE ARCELIO WERNER, RETORNA, SAINDO NA PROPRIEDADE DE JAIR LENHARDT ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE ROQUE STAUB, FIRMA RUBIN ATÉ MARCELO SCHAUREN, RETORNANDO A PRINCIPAL, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE INACIO BRUMM, SEGUINDO PROPRIEDADE DE NILSON DRABACK RETORNADO NA PRINCIPAL ATÉ A PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD DESCENDO PARA LINHA SÃO JOÃO ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR ROSA, RETORNA ATÉ A GERAL PASSANDO NO NERI WRUBLESKI ATÉ A ENTRADA DA SERRARIA PASSANDO NA PROPRIEDADE DE AUGUSTINHO BERTUOL, TOCA DA ONÇA ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS PELA PRINCIPAL ATÉ NERI WRUBLESKI, ENTRA NO CAMPO DA LINHA SÃO JOÃO, FAZ O CONTOURNO ATÉ A PROPRIEDADE DE ARCELIO WERNER RETORNA NO JAIR LENHART, SAINDO NA PRINCIPAL SENTIDO NOVO SARANDI, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, PASSANSO POR ROQUE STAUB E FIRMA RUBIN, PASSA NO MERCADO RUBIN SENTIDO MARCELO SCHAUREN, RETORNA NA GERAL ATÉ INACIO BRUMM, RETORNANDO SENTIDO PADRE REUS PASSANDO NA PROPRIEDADE DE ANILSO DRABACK, RETORNA NA GERAL PELA PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD ATÉ A COMUNIDADE DE PADRE REUS, TOCA DA ONÇA E RETORNA ATÉ A COMUNIDADE. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.105,00	232.050,00
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA ENTRADA DA PROPRIEDADE DE SR. ROMEU SCHERNER INDO ATÉ A ENTRADA DA LINHA TRICHES, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE RAFAEL FINCO, NADIR SBERCIER, ROBERTO TRICHES, ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. PEDRO LOMBARDI, RETONANDO PELO MESMO TRAJETO, PASSANDO PELA LINHA TIGRE, LINHA SÃO JOÃO, ENCRUZILHADA DA LINHA 21 DE NOVEMBRO INDO ATÉ PERTO DA PROPRIEDADE DO CHARABRIZA, RETORNANDO ATÉ A LINHA IMPERATRIZ, SEGUINDO SENTIDO LINHA PARDO ATÉ NA CASA DO SR PAULO DIAS LIRIAS NA PARTE DA MANHÃ E TARDE, PASSANDO PELA COMUNIDADE DE SÃO VENDELINO ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO SERAFIN BERTASO. ÀS 11:30 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO DA MANHA E CARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO E ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. ÀS 17:15 HORAS PELO MESMO TRAJETO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00	1.100,00	231.000,00
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE JOÃO NELSON DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SALVATI, ESCOLA DA LINHA 21 DE NOVEMBRO, PROPRIEDADE DE CLAUDIO GASPERIN, PROPRIEDADE DE FELICIANO GONÇALVES, PASSA NA PRPRIEDADE DE VALDECIR CARVALHO, JESUS ADAIR GONÇALVES, ISABEL GONÇALVES, CLÁUDIO GASPERIN. RETORNA PELA GERAL SENTIDO 21 DE NOVEMBRO, DESCE NO JOÃO NELSON DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SALVATI E RETORNA NA GERAL ATÉ A ESCOLA DA 21 DE NOVEMBRO, INDO ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. ÀS 11:30 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DA MANHÃ E CARREGANDO OS DO TURNO VESPERTINO, NO SEGUINTE TRAJETO GASPERIN, GERAL PARA 21 DE NOVEMBRO, JOÃO NELSON, SALVATTI E RETORNA PARA O FELICIANO. ÀS 17H ESPERA OS ALUNOS NA 21 DE NOVEMBRO E ENTREGA NO JOÃO NELSON E RETORNA ATÉ O FELICIANO GONÇALVES. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.	DIA	210,00	900,00	189.000,00
					Soma:
					R\$ 3.844.680,00



1) *Justificativa: A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando sempre os dispositivos legais com o intuito de garantir direito da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de São José do Cedro, que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno.*

2) No presente processo licitatório NÃO será concedido os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação das MEI, ME e EPP e prioridade de contratação das MEI, ME e EPP do comércio local, pois se trata de itens maiores que R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

3) **DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitido.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Recursos oriundos do ano de 2026, conforme segue:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	86	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	87	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	88	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	103	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	104	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	108	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	109	3390393200000000

4. DO CREDENCIAMENTO.

- 1) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 1) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.
- 2) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:



I -Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.

3- No presente processo licitatório NÃO será concedido os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação das MEI, ME e EPP e prioridade de contratação das MEI, ME e EPP do comércio local, pois se trata de itens maiores que R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I -São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou



de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.



- 2) A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
- 3) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- 4) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².
- 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- 4.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://saojosedocedro.atende.net/>.
- 5) Quanto aos lances:
- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.
- 6) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

- I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
- II - Marca de cada item ofertado;
- III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a



contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6) O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9) Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**

10) Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

13) A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

15) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

17) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

18) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

19) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.

20) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

21) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

22) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

23) No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
- 27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 34) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

- 35) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 36) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 37) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 38) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 39) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 40) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.;
 - II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante



e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- 1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
 - 1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
 - I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).



3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

4.1) PESSOA JURÍDICA:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cartão CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) *Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) *Certificado de registro junto ao DETER ou equivalente.*
- b) *Apresentar planilha de custo para formação do preço; (anexo ao termo de referência)*



15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO I**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

- 1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Julgamento das propostas;
 - II - Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
 - III - Anulação ou revogação da licitação;
 - IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II - A apreciação dar-se-á em fase única.
- 3) O recurso para os casos indicados no item 1:



- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:



- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 5) Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 7) A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

Como condição prévia e indispensável à assinatura do contrato, o proponente adjudicado deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ser declarado vencedor, os seguintes documentos:

- Comprovação de regularidade perante o DETRAN, específica para o serviço de transporte escolar, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo:
 - a) Certificação de que o veículo destinado ao transporte escolar encontra-se regular, devidamente vistoriado e autorizado;
 - b) Documentação atualizada do motorista, atendendo aos requisitos legais (idade mínima, CNH categoria adequada e curso especializado).
- Comprovante de pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação do serviço de transporte escolar, bem como seguro de responsabilidade civil, individualizado por veículo.
- Apólice de seguro de passageiros, ou comprovante de contratação devidamente quitado, com vigência durante todo o período da prestação dos serviços, contemplando cobertura para acidentes com morte e/ou danos pessoais, em valores independentes do seguro obrigatório.
- Havendo substituição de veículo ou motorista ao longo da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a atualização imediata de toda a documentação, mantendo o serviço em plena conformidade com a legislação de trânsito e com as exigências deste instrumento.

2. Apresentação dos veículos para vistoria

- O adjudicatário será notificado para apresentar o veículo destinado à execução do transporte escolar, bem como o veículo reserva, quando houver, para realização de vistoria obrigatória pelo fiscal do contrato.
- Na vistoria, serão avaliados todos os requisitos previstos na legislação de trânsito vigente, especialmente aqueles aplicáveis ao transporte escolar, incluindo documentação regular, condições de segurança, adequação estrutural, sinalização, acessibilidade e demais dispositivos obrigatórios.

20.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena



de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

20.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

20.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

20.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

Conforme ETP e TR

20.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*
- 1.2. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*
- 1.3. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*
- 1.4. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
- 1.5. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*
- 1.6. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*

20.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

20.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



20.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: Marisete Balbinot, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal: Marcos Aurélio Bortolotto, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de motorista junto a Secretaria Municipal de Educação.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

21.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

22.1 Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1) São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- I -Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- II -Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- III -Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- IV - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V -Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

2) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO.

1) O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1) A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- 2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
- 3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4) No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 6) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 10) O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13) O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
- 14) A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
- 16) É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: <https://saojosedocedro.atende.net/> do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 18) Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3643-6300.
- 19) As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- 20) A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:



- I -A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- II -Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
- 21) A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
- 22) As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
- 23) A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
- 24) Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
- 25) O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
- 26) O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o [link https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd](https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@prefcedro.sc.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II - Termo de Referência – TR

ANEXO III – Modelo de proposta de preços;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

São José do Cedro, 23 de dezembro de 2025.

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de serviços para a realização do Transporte Escolar – 2026.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE.

O objeto da presente licitação refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços relativo ao transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo no período de 12 meses, com 210 dias letivos, com vigência do contrato a partir de 02.02.2026, para atendimento calendário escolar de 2026.

A contratação se faz necessária, pois o Município não dispõe de veículos próprios suficiente para executá-lo. Assim, torna-se imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda.

2.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São José do cedro/SC, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços de transporte escolar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O serviço licitado deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido e deverá atender todas as exigências do edital e Secretaria Municipal de Educação, de maneira a atender as necessidades durante a execução do contrato, com compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo.
- b) Também deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.
- c) Assumirá responsabilidade pela prestação de serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou a terceiros.
- d) Deverá permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços colocados à disposição do transporte escolar.
- e) Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- f) Certificado de registro junto ao DETER ou equivalente.
- g) Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se no 10 (décimo) dia do mês subsequente ao serviço executado e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica para este fim,



- h) acompanhada de nota fiscal, folhas de pagamento quitadas dos empregados que atuaram no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente, respeitando ainda a legislação vigente nos aspectos previdenciários.
- i) O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da contratante para cada período transcorrido de vigência e poderá ser reajustado o valor contratado aplicando-se a variação do IPCA – Índice de preços ao consumidor Amplo) ocorrida nos últimos 12 meses anteriores, sendo que, na indisponibilidade da variação do último mês, retroage-se para a variação dos 12 meses anteriores.
- j) Eventuais atrasos nos pagamentos efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.
- k) **A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da lei federal n 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações da lei n 14.133/2021.**
- l) O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias à perfeita execução do serviço com vistas à execução do objeto, bem como efetuarão o respectivo pagamento na data e condições estabelecidas.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, **nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:**

I – Jurídico

II – Técnica

III – Fiscal, Social e Trabalhista

IV – Econômico – Financeira

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o cumprimento do calendário escolar com 210 dias para o ano letivo de 2026 conforme estabelece lei.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas de *transporte Escolar* das quais são especializadas para a realização deste serviço em nosso Município.

Neste sentido, segue indicação de potenciais de prestadores de serviços com as empresas CARAVAGGIO Transporte e Turismo LTDA, LEO Transporte e Turístico Eireli, AURORA Transporte e Turismo LTDA.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com as empresas existentes em nosso Município, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$3.844.680,00



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do cedro/SC nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

AS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS QUANTO À PESQUISA DE PREÇOS, INCLUSIVE A COMPATIBILIDADE COM O CUSTO DE CONTRATAÇÃO são realizadas com as empresas de transporte escolar estabelecidas em nosso município, uma vez que as mesmas cumprem com as obrigações de impostos, empregabilidade e outros serviços favorecendo assim o crescimento local.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme as seguintes especificações

Item	Produto	Unidade	Quantidade
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:15 HORAS DA PROPRIEDADE DE TÂNIA BOFF NA LINHA AURORA, SEGUINDO PELA PROPRIEDADE DE MARCOS MOURA DA SILVA, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE SEVERO DAMBER, RETORNA E SEGUE A PROPRIEDADE DE ALDORI LORO, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE ROMEU SEGER, RETORNA PELA GERAL ATÉ A LINHA NIELSSON INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDOMIRO LEMOS DE SOUZA, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE DANIMAR NIELSSON, EDENIR BERTOLLO, RETORNA PELA GERAL INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE NEURI FRITZEN, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE EDOMIRO STOLL, ADELMO LENHART, RETORNA NA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE TAIIS HOFFMAN RECOLHENDO NA ESTRADA GERAL SEGUINDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS PASSA POR THAIS HOFFMAN, ADELMO LENHARDT, EDOMIRO STOLL, RETORNA ATÉ NEURI FRITZEN VAI ATÉ EDENIR BERTOLLO VAI ATÉ VALDOMIRO LEMOS DE SOUZA, JARDEL SEGER E ALDORI LORO. RETORNA E ENTRA NA PROPRIEDADE DE SEVERO DHAMER, RETORNA NA PROPRIEDADE DE MARCOS DA SILVA E SEGUE PELA GERAL ATÉ SIDINEI SCHERER, SEGUE PELA GERAL PELA PROPRIEDADE DE CEDENIR LENHARDT ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS PASSA NA PROPRIEDADE DE THAIS HOFFMANN, SEGUE NA GERAL ATÉ ADELMO LENHARDT, EDOMIRO STOLL, RETORNA NA PROPRIEDADE DE NEURI FRITZEN, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE CEDENIR LENHARDT, RETORNA NA GERAL E ENTRA NA LINHA NIELSSON PASSANDO NA PROPRIEDADE DE EDENIR BERTOLLO, SEGUE ATÉ VALDOMIRO LEMOS DE SOUZA ATÉ ALDORI LORO, ROMEU SEGER, JARDEL SEGER RETORNANDO PELA GERAL ATÉ SEVERO DHAMER, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS DA SILVA, SIDINEI SCHERRER, RETORNA PELA GERAL ATÉ LINHA AURORA NA PROPRIEDADE DE TANIA BOFF. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES	DIA	210,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO ROQUE ÀS 6H10, VAI PARA MONTE CASTELO, CHALEIRA, PROPRIEDADE DO MANTOVANI, RETORNA NA ESTRADA GERAL, VEM PARA SÃO ROQUE E NA SEQUÊNCIA, CEDRENSE, CEMEG, SÃO JOSÉ. ÀS 11H30 FAZ O MESMO ROTEIRO DEVOLVENDO E RECOLHENDO OS ALUNOS, AO MEIO DIA. ÀS 17H10 SAI DO SÃO JOSÉ, CEMEG, CEDRENSE E VAI PELA BR 163, SÃO ROQUE, CHALEIRA, MANTOVANI E MONTE CASTELO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H20 DE SÃO MATEUS PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DE JENOIR DALLO, ZENO ONGARATTO, ROSANGELES, SÃO ROQUE, INDO ATÉ LINHA ESQUINA DERRUBADA, E.E.B. CEDRENSE, CEBEM E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL - CEMEG E SÃO JOSÉ. ÀS 11H30 RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO. ÀS 12H200MIN SAÍDA DE SÃO MATEUS, ROSANGELES, SÃO ROQUE, ATÉ LINHA ESQUINA DERRUBADA, E.E.B. CEDRENSE, E.E.B. SÃO JOSÉ, APAE, E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL - CEMEG. RETORNANDO ÀS 17:30MIN PELO MESMO TRAJETO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:20 HORAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, PASSANDO PELA LOMBA DO CAVALO, SÃO MATEUS, IMPERATRIZ, ATÉ A CASA DO SR. ANDRÉ DA ROSA, INDO ATÉ O GALPÃO DO SR. OLIVIO PACINI, FAZ A VOLTA NO PATIO, RETORNA A SÃO MATEUS NO (HORÁRIO DE MANHÃ), SÃO MIGUEL, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SERAFIM BERTASO. VEM PELA ESTRADA GERAL. SAI ÀS 11H45 SAI DA ESCOLA E VAI PRA LINHA SÃO MIGUEL, SÃO MATHEUS DA LINHA UNIÃO DA VITÓRIA PASSANDO POR LOMBA DO CAVALO, SÃO MATEUS, IMPERATRIZ PASSANDO NA CASA DO SR ANDRÉ DA ROSA, 21 DE NOVEMBRO, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO VENDELINO. ÀS 17:15 HORAS SAI DE SÃO VENDELINO, SÃO MIGUEL, SÃO MATEUS, LOMBA DO CAVALO E UNIÃO DA VITÓRIA. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES	DIA	210,00
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H10 DA CIDADE VAI ATÉ ENTRADA SENTIDO SÃO ROQUE, PASSA NA PROPRIEDADE DO ROSETTI, VAI NO COLOMBO, E SAI NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI ATÉ A DIVISA DE GUARACIABA E VOLTA, PASSA PELO REOLON E VOLTA PELA ESTRADA VELHA, MERCADO DO OSMARZINHO E VAI PARA O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. SAI 11H30 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, VAI PELA ESTRADA VELHA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI PARA A	DIA	210,00



	LINHA PELEGRIN E VOLTA PELA BR ATÉ NO REOLON E VAI NO CELINO SILVEIRA DEPOIS RETORNA PELA ESTRADA VELHA ATÉ O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. AS 17H15 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, PASSANDO PELO MERCADO ESMARZINHO, VAI PELA ESTRADA VELHA, PASSANDO PELA ENTRADA DO REOLON, VAI NO CELINO SILVEIRA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, FINALIZANDO O ROTEIRO NA ANTIGA PEDREIRA, RETORNANDO AO CEDRO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 23 LUGARES		
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 17:15 HORAS DE PADRE REUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE VOLMIR DE SOUZA SAINDO NA ESTRADA GERAL PASSANDO ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS DE MOURA, RETORNA NA GERAL SENTIDO PADRE REUS E SEGUE NA LINHA GERAL RECOLHENDO ALUNOS DE PADRE REUS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NO COLEGIO CEDRENSE. ÀS 22:00 HORAS SAI DE FRENTE DO COLEGIO CEDRENSE SEGUE NA ESTRADA GERAL ATÉ LINHA PADRE REUS DESCARREGANDO OS ALUNOS. QUANDO CHEGA EM PADRE REUS, LINHA NIELSSON, PROPRIEDADE DE VALMIR DE SOUZA, MARCOS DA SILVA, RETORNANDO ATÉ A VILA DE PADRE REUS. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 6H45 VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR DAL ALBA, RETORNA NA GERAL E VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE ARLINDO VOGT, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE FRANCISCO HANZEN E VAI ATÉ A PONTE DE SANTA TEREZINHA PALMA SOLA VAI ATÉ O LAGEADO GRANDE PARA A PROPRIEDADE DE ADRIANO ROMAN E SEGUE ATÉ A ESCOLA SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. SAÍDA 11H45 PERFAZ O TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO DA MANHÃ E CARREGANDO S ALUNOS DA TARDE. SAI DE SÃO VENDELINO ATÉ JANDIR DAL ALBA ATÉ ANDRESSA GAPERIN, RETORNA ATÉ FRANCISCO HANZEL I ATÉ A PONTE DE SANTA TEREZINHA. PALMA SOLA, RETORNA ATÉ A LINHA GAÚCHA, PROPRIEDADE DE CLEITO DE RÉ. RETORNA NO LAGEADO GRANDE NA PROPRIEDADE DE ADRIANO ROMAN, E RETORNA PARA A ESCOLA SERAFIN BERTASO. ÀS 17H15 SAI DE SÃO VENDELINO E VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE ANDRESSA GASPERIN, PASSA FRANCISCO HANZEL, PONTE SANTA TEREZINHA, RETORNA PARA LAGEADO GRANDE ATÉ CLEITON DE RÉ, NA LINHA GAÚCHA E RETORNA PARA SÃO VENDELINO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 23 LUGARES	DIA	210,00
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DA ESCOLA DE PADRE REUS ÀS 7:10 HORAS INDO ATÉ A ESCOLA DA MARIFLOR. RETORNO MESMO TRAJETO ÀS 11:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE PADRE REUS. NO HORARIO DAS 12:40 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS INDO ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. RETORNO MESMO TRAJETO ÀS 16:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE PADRE REUS. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DA ESCOLA DE MARIFLOR ÀS 7:10 HORAS INDO ATÉ A ESCOLA DA PADRE REUS. RETORNO MESMO TRAJETO ÀS 11:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE MARIFLOR NO HORARIO 12:40 SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR INDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. RETORNO ÀS 16:40 HORAS ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO NOVISSIMO ENSINO MÉDIO DIURNO DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME DEMANDA DESCRITA ABAIXO: NA 2ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR ÀS 6:00 HORAS, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO E INDO EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO ATÉ A COMUNIDADE LINHA JATAÍ E INDO EM DIREÇÃO A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO ATÉ SÃO JOSÉ DO CEDRO NO COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUINDA RETORNANDO A LINHA MARIFLOR SEM ALUNO. ÀS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, EM SEGUINDA RETORNA PARA A LINHA SALVI PASSANDO NA PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PROPRIEDADE DE LEONIR SPIRONELLO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, INDO EM DIREÇÃO A LINHA MIOLA, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUINDO SENTIDO A PADRE REUS, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO EM DIREÇÃO A LINHA ALVORADA, NA PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE E SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO, INDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR, SEGUINDO PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR NA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE, E SEGUINDO ATÉ A APAE. ÀS 17:15 SAI DA APAE, SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SERGIO GOTTARDI, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 3ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR ÀS 6:00 HORAS, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO E ENTÃO SEGUE EM DIREÇÃO A SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR SEGUINDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUINDA RETORNANDO A LINHA MARIFLOR SEM ALUNO. ÀS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA, ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE	DIA	210,00



	RUDIMAR DEBONA, SEUINDO PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, INDO EM DIREÇÃO A PADRE REUS ATÉ A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO PARA A PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE LINHA JATAI, EM SEGUINDA INDO PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR NA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE, SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTARDA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA PASSANDO NA PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 4ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUINDO SENTIDO A LINHA PADRE REUS PASSANDO NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA E RETORNANDO SENTIDO A SÃO JOSÉ DO CEDRO PELA ESQUINA MARIFLOR INDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUIDA RETORNANDO PARA O DISTRITO DE MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, INDO PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DA LINHA JATAI RETORNANDO ATÉ A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE E SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 5ª E 6ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 11:45 HORAS, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PASSA PELA PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUINDO SENTIDO A LINHA MIOLA, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUE SENTIDO PADRE REUS PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, SEGUINDO SENTIDO A LINHA ALVORADA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DA LINHA JATAI, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO ATÉ A ESQUINA MARIFLOR, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, SEGUINDO PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO, INDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE E SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE, SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTARDA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. TODOS OS ROTEIROS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER EFETUADOS COM ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES		
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 06:15 HORAS DE MARIFLOR RECOLHENDO ALUNOS DA ED. INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL PASSANDO PELO LEANDRO PALUDO, RETORNA PARA O ASFALTO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, VALDIR TREMEA, SAI NO ASFALTO, PROPRIEDADE DO BANFI, FABIANE ALBONICO, RETORNA ENTRANDO NA LINHA SALVI, DESCENDO NA PROPRIEDADE DE ADREIVANO SALVI, LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, KNOPP, SAINDO NO RUDIMAR DEBONA, ENTRA NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, RETORNANDO AO ASFALTO SENTIDO MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DO VIANEI COLOMBO ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 11:45 HORAS SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR ENTREGANDO OS ALUNOS DA MANHÃ E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE DA MARIFLOR, ESCOLA DE PADRE REUS PASSANDO PELO LEANDRO PALUDO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, BANFI, FABIANA ALBONICO, RETORNA PELA LINHA SALVI, ADREIVANO SALVI, PROPRIEDADE DO LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, SAI NO RUDIMAR DEBONA, ESQUERDA SENTIDO PADRE REUS, VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E CLAUDIO WARTHA. RETORNA ATÉ VIANEI COLOMBO, RUDI COLOMBO, EZEQUIEL DE MOURA ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. DESCARREGA OS ALUNOS DE MARIFLOR E PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR PASSA PELO LEANDRO PALUDO, RETORNA PARA O ASFALTO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, VALDIR TREMEA, SAI NO ASFALTO, PROPRIEDADE DO BANFI, FABIANE ALBONICO, RETORNA ENTRANDO NA LINHA SALVI, DESCENDO NA PROPRIEDADE DE ADREIVANO SALVI,	DIA	210,00



	LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, KNOP, SAINDO NO RUDIMAR DEBONA, ENTRA NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WHARTA, RETORNANDO AO ASFALTO SENTIDO MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, RETORNANDO A COMUNIDADE DE MARIFLOR. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES		
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA 06:00 HORAS DE MARIFLOR PASSANDO PELA ALVORADA, JATAI, ESQUINA MARIFLOR, PROPRIEDADE DE JOSE DE CONTO, ATRAVESSANDO A ESTRADA GERAL SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DO WOLFART, KINZEL, SCHNEIDER, SCHIMIDT, ELTON E SAINDO NA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO PEDERSINI. SOBE ATÉ A GRANJA REVERS 1 E VOLTA NA GERAL SEGUINDO ATÉ A GRANJA REVERS 2 PASSANDO NA SEQUENCIA ATÉ A PROPRIEDADE DO VANTUIR KLAUS ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 11:45 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DEVOLVENDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 17:00 HORAS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO LEANDRO PALUDO, ENTRA NO ASFALTO, SOBE NO ARI BONFANTE. GRANJA CARON, PROPRIEDADE DO VALDIR TREMEA, SAI PELA GERAL ATÉ O ASFALTO, PASSA PELA PROPRIEDADE DO BANFI, DESCE NA FABIANE ALBONICO, RETORNA E ENTRA NA LINHA SALVI, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO LEO SPIRONELLO, ADELINO BRANDALISE, ILARIO KNOB, SAINDO NO ASFALTO NA PROPRIEDADE DO DEBONA, SOBE A DIREITA SENTIDO MARIFLOR, PASSANDO PELO RUDI COLOMBO, PASSANDO PELO EZEQUIEL DE MOURA E SOBE SENTIDO ALVORADA, JATAI, PROPRIEDADE DE JOSE DO CONTO NA ESQUINA MARIFLOR. NA ESQUINA MARIFLOR DESCEM ALGUNS ALUNOS DA ESCOLA DE MARIFLOR QUE AINDA ESTÃO NO ONIBUS E EMBARCAM NO ONIBUS QUE VEM DA CIDADE TRAZENDO OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO. O ONIBUS DESSA LINHA CARREGA OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO QUE VEM DA CIDADE E SEGUE ATE JATAI, ALVORADA, NA PROPRIEDADE DE ARI BONFANTE, GRANJA CARON, PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA E COMUNIDADE DE MARIFLOR. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:15 HORAS DE PADRE RÉUS, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ANTONOR RECKENVALD INDO ATÉ A LINHA TREVISAN, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE MARILENE DE MORAES, SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI, RETORNA PELA ESTRADA GERAL, VAI ATÉ A LINHA IRINEU BORNHAUSEN, PASSANDO PELO ELIAS WESCHENFELDER E SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JACSON FETTER, EDSON FETTER, RETORNA PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE GUSTAVO ARCARI, RETORNA PELA ESTRADA GERAL E PASSA PELA PROPRIEDADE DE VANEI BERTOLLO SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL RECOLHENDO NOS ALUNOS E SE DIRIGINDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS DEVOLVENDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE, PASSANDO PELO MORRO DA IGREJA, PELA ESQUINA DA LINHA AURORA, DESCE ATÉ A PROPRIEDADE DE MAICON REICHERT E RETORNA PELA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE NELSON STAUB, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE IVANEI BERTOLLO, DESCE NA BORNHAUSEN, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE GUSTAVO ARCARI, RETORNA PELA GERAL PASSANDO POR PAULO WALKER, EDSON FETTER, JACSON FETTER, SEGUE ATÉ ELIAS WESCHENFELD, PASSA PELA TREVISAN SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI, RETORNANDO PELA PROPRIEDADE DE DIDI WHARTA, RETORNANDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS, SOBE PELO MORRO DA IGREJA, ESQUINA DA LINHA AURORA, PASSA PELO TRAVESSÃO DE ILTO ZANON, RECKENVALD, DESCENDO PELA TREVISAN, ENTRA NA PROPRIEDADE DE MARILENE MORAIS, SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI NA PROPRIEDADE DE DIEGO MACIEL, RETORNA NA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE ELIAS WESCHENFELDER, JACSON FETTER, EDSON FETTER RETORNANDO NA GERAL ATÉ O GUSTAVO ARCARI SEGUINDO ATÉ LIANE WESCHENFELDER E RETORNANO NA VILA DE PADRE REUS. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO ÀS 6H40, VAI NA RODOVIÁRIA, SANTO INÁCIO, SÃO VALENTIN, LINHA GOMES, SÃO JOÃO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI (CHIQUEIRÃO) INDO ATÉ 21 DE NOVEMBRO, INDO ATÉ SÃO VENDELINO E RETORNA NO MESMO TRAJETO, SAINDO DE SÃO VENDELINO ÀS 11H45 INDO ATÉ A RODOVIÁRIA. SAI DA RODOVIÁRIA ÀS 12H30, PARA SANTO INÁCIO, LINHA GOMES, SÃO JOÃO E ENTRA NA PROPRIEDADE DE ÉDER SERVNSKI, NA PROPRIEDADE DE RONEI RISON E SAI NA PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI E NA CASINHA QUE ENTRA NA 21 DE NOVEMBRO E SEGUE NA ESTRADA GERAL ATÉ SÃO VENDELINO. SAI DA ESCOLA ÀS 17H15, VAI ATÉ SÃO JOÃO, ATÉ 21 DE NOVEMBRO, VAI ATÉ IMPERATRIZ, ANDRÉ DA ROSA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DO PACINI, RETORNA PARA IMPERATRIZ, 21 DE NOVEMBRO ACESSANDO A PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI, CHIQUEIRÃO, PROPRIEDADE DO SENHOR JULIO CERVINSKI, A PROPRIEDADE DE RONEI RISON E SAI NA SÃO JOÃO, LINHA GOMES, SÃO VALENTIN, SANTO INÁCIO E SÃO JOSÉ DO CEDRO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.	DIA	210,00
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA 6:30 DE LINHA PADRE RÉUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE AUGUSTO BERTUOL, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR ROSA, SOBE ATÉ A PROPRIEDADE DO ANTONOR RECKENVALD, SEGUE NA PROPRIEDADE DE ANILSON DRABACK, FAZ RETORNO PELA GERAL ATÉ INACIO BRUMM, LINHA NOVO SARANDI, PROPRIEDADE DE MARCELO SCHAUREM, RETORNA NA GERAL, PASSA PELA FIRMA RUBIN SEGUE NA GERAL NA PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, SEGUE NA GERAL ATÉ A ENTRADA DE JAIR LENHARDT E FAZ O CONTORNO PELA LINHA SÃO JOÃO, SAINDO NA PROPRIEDADE DE NERI RUBLESKI PELA GERAL ATÉ A ENTRADA DA SERRARIA SAINDO NA PROPRIEDADE DE AUGUSTO BERTUOL, SEGUE ATÉ A TOCA DA ONÇA E RETORNA ATE A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS SEGUE PELA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE NERI WRUBLESKI, SEGUE ATÉ A LINHA SÃO JOÃO ATÉ A PROPRIEDADE DE ARCELIO WERNER, RETORNA, SAINDO NA PROPRIEDADE DE JAIR LENHARDT ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE ROQUE STAUB, FIRMA RUBIN ATÉ MARCELO SCHAUREN, RETORNANDO A PRINCIPAL, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE INACIO BRUMM, SEGUINDO	DIA	210,00



	PROPRIEDADE DE NILSON DRABACK RETORNADO NA PRINCIPAL ATÉ A PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD DESCENDO PARA LINHA SÃO JOÃO ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR ROSA, RETORNA ATÉ A GERAL PASSANDO NO NERI WRUBLESKI ATÉ A ENTRADA DA SERRARIA PASSANDO NA PROPRIEDADE DE AUGUSTINHO BERTUOL, TOCA DA ONÇA ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. ÀS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS PELA PRINCIPAL ATÉ NERI WRUBLESKI, ENTRA NO CAMPO DA LINHA SÃO JOÃO, FAZ O CONTOURNO ATÉ A PROPRIEDADE DE ARCELIO WERNER RETORNA NO JAIR LENHART, SAINDO NA PRINCIPAL SENTIDO NOVO SARANDI, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, PASSANDO POR ROQUE STAUB E FIRMA RUBIN, PASSA NO MERCADO RUBIN SENTIDO MARCELO SCHAUREN, RETORNA NA GERAL ATÉ INACIO BRUMM, RETORNANDO SENTIDO PADRE REUS PASSANDO NA PROPRIEDADE DE ANILSO DRABACK, RETORNA NA GERAL PELA PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD ATÉ A COMUNIDADE DE PADRE REUS, TOCA DA ONÇA E RETORNA ATÉ A COMUNIDADE. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES		
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA ENTRADA DA PROPRIEDADE DE SR. ROMEU SCHERNER INDO ATÉ A ENTRADA DA LINHA TRICHES, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE RAFAEL FINCO, NADIR SBERCIER, ROBERTO TRICHES, ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. PEDRO LOMBARDI, RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO, PASSANDO PELA LINHA TIGRE, LINHA SÃO JOÃO, ENCRUZILHADA DA LINHA 21 DE NOVEMBRO INDO ATÉ PERTO DA PROPRIEDADE DO CHARABRIZA, RETORNANDO ATÉ A LINHA IMPERATRIZ, SEGUINDO SENTIDO LINHA PARDO ATÉ NA CASA DO SR PAULO DIAS LIRIAS NA PARTE DA MANHÃ E TARDE, PASSANDO PELA COMUNIDADE DE SÃO VENDELINO ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO SERAFIN BERTASO. ÀS 11:30 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO DA MANHÃ E CARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO E ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. ÀS 17:15 HORAS PELO MESMO TRAJETO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE JOÃO NELSON DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SALVATI, ESCOLA DA LINHA 21 DE NOVEMBRO, PROPRIEDADE DE CLAUDIO GASPERIN, PROPRIEDADE DE FELICIANO GONÇALVES, PASSA NA PROPRIEDADE DE VALDECIR CARVALHO, JESUS ADAIR GONÇALVES, ISABEL GONÇALVES, CLAUDIO GASPERIN. RETORNA PELA GERAL SENTIDO 21 DE NOVEMBRO, DESCE NO JOÃO NELSON DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SALVATI E RETORNA NA GERAL ATÉ A ESCOLA DA 21 DE NOVEMBRO, INDO ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. ÀS 11:30 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DA MANHÃ E CARREGANDO OS DO TURNO VESPERTINO, NO SEGUINTE TRAJETO GASPERIN, GERAL PARA 21 DE NOVEMBRO, JOÃO NELSON, SALVATTI E RETORNA PARA O FELICIANO. ÀS 17H ESPERA OS ALUNOS NA 21 DE NOVEMBRO E ENTREGA NO JOÃO NELSON E RETORNA ATÉ O FELICIANO GONÇALVES. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.	DIA	210,00

8.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9.RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



A Secretaria de Educação indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor: Marisete Balbinot, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal: Marcos Aurélio Bortolotto, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de motorista junto a Secretaria Municipal de Educação.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não Há Impacto Ambiental	Não Há Impacto Ambiental
Não Há Impacto Ambiental	Não Há Impacto Ambiental

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: aquisição/contratação de serviços de transporte escolar - 2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização do transporte escolar para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, com vigência do contrato a partir de 02.02.2026, no período de 12 meses, com 210 dias letivos, conforme calendário escolar, com **possibilidade de prorrogação por até 60 meses (05 anos)**.

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distancias e acessos as unidades de ensino interferem no cotidiano escolar dos mesmos

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:15 HORAS DA PROPRIEDADE DE TÂNIA BOFF NA LINHA AURORA, SEGUINDO PELA PROPRIEDADE DE MARCOS MOURA DA SILVA, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE SEVERO DAMBER, RETORNA E SEGUE A PROPRIEDADE DE ALDORI LORO, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE ROMEU SEGER, RETORNA PELA GERAL ATÉ A LINHA NIELSSON INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDOMIRO LEMOS DE SOUZA, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE DANIMAR NIELSSON, EDENIR BERTOLLO, RETORNA PELA GERAL INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE NEURI FRITZEN, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE EDOMIRO STOLL, ADELMO LENHART, RETORNA NA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE TAISS HOFFMAN RECOLHENDO NA ESTRADA GERAL SEGUINDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. ÀS 12:00 HORAS PASSA POR THAIS HOFFMAN, ADELMO LENHARDT, EDOMIRO STOLL, RETORNA ATÉ NEURI FRITZEN VAI ATÉ EDENIR BERTOLLO VAI ATÉ VALDOMIRO LEMES DE SOUZA, JARDEL SEGER E ALDORI LORO. RETORNA E ENTRA NA PROPRIEDADE DE SEVERO DHAMER, RETORNA NA PROPRIEDADE DE MARCOS DA SILVA E SEGUE PELA GERAL ATÉ SIDINEI SCHERER, SEGUE PELA GERAL PELA PROPRIEDADE DE CEDENIR LENHARDT ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. ÀS 17:00 HORAS PASSA NA PROPRIEDADE DE THAIS HOFFMANN, SEGUE NA GERAL ATÉ ADELMO LENHARDT, EDOMIRO STOLL, RETORNA NA PROPRIEDADE DE NEURI FRITZEN, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE CEDENIR LENHARDT, RETORNA NA GERAL E ENTRA NA LINHA NIELSSON PASSANDO NA PROPRIEDADE DE EDENIR BERTOLLO, SEGUE ATÉ VALDOMIRO LEMES DE SOUZA ATÉ ALDORI LORO, ROMEU SEGER, JARDEL SEGER RETORNANDO PELA GERAL ATÉ SEVERO DHAMER, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS DA SILVA, SIDINEI SCHERRER, RETORNA PELA GERAL ATÉ LINHA AURORA NA PROPRIEDADE DE TÂNIA BOFF. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.053,00	221.130,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO ROQUE ÀS 6H10, VAI PARA MONTE CASTELO, CHALEIRA, PROPRIEDADE DO MANTOVANI, RETORNA NA ESTRADA GERAL, VEM PARA SÃO ROQUE E NA SEQUÊNCIA, CEDRENSE, CEMEG, SÃO JOSÉ. ÀS 11H30 FAZ O MESMO ROTEIRO DEVOLVENDO E RECOLHENDO OS ALUNOS, AO MEIO DIA. ÀS 17H10 SAI DO SÃO JOSÉ, CEMEG, CEDRENSE E VAI PELA BR 163, SÃO ROQUE, CHALEIRA, MANTOVANI E MONTE CASTELO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00	900,00	189.000,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H20 DE SÃO MATEUS PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DE JENOIR DALLO, ZENO ONGARATTO, ROSANGELES, SÃO ROQUE, INDO ATÉ LINHA ESQUINA DERRUBADA, E.E.B. CEDRENSE, CEBEM E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL - CEMEG E SÃO JOSÉ. ÀS 11H30 RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO. ÀS 12H20MIN SAÍDA DE SÃO MATEUS, ROSANGELES, SÃO ROQUE, ATÉ LINHA ESQUINA	DIA	210,00	1.150,00	241.500,00



	DERRUBADA, E.E.B. CEDRENSE, E.E.B. SÃO JOSÉ, APAE, E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL - CEMEG. RETORNANDO ÀS 17:30MIN PELO MESMO TRAJETO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.				
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:20 HORAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, PASSANDO PELA LOMBA DO CAVALO, SÃO MATEUS, IMPERATRIZ, ATÉ A CASA DO SR. ANDRÉ DA ROSA, INDO ATÉ O GALPÃO DO SR. OLIVIO PACINI, FAZ A VOLTA NO PATIO, RETORNA A SÃO MATEUS NO (HORÁRIO DE MANHÃ), SÃO MIGUEL, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SERAFIM BERTASO. VEM PELA ESTRADA GERAL. SAI ÀS 11H45 SAI DA ESCOLA E VAI PRA LINHA SÃO MIGUEL, SÃO MATEUS DA LINHA UNIÃO DA VITÓRIA PASSANDO POR LOMBA DO CAVALO, SÃO MATEUS, IMPERATRIZ PASSANDO NA CASA DO SR ANDRÉ DA ROSA, 21 DE NOVEMBRO, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA DE SÃO VENDELINO. ÀS 17:15 HORAS SAI DE SÃO VENDELINO, SÃO MIGUEL, SÃO MATEUS, LOMBA DO CAVALO E UNIÃO DA VITÓRIA. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.200,00	252.000,00
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H10 DA CIDADE VAI ATÉ ENTRADA SENTIDO SÃO ROQUE, PASSA NA PROPRIEDADE DO ROSETTI, VAI NO COLOMBO, E SAI NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI ATÉ A DIVISA DE GUARACIABA E VOLTA, PASSA PELO REOLON E VOLTA PELA ESTRADA VELHA, MERCADO DO OSMARZINHO E VAI PARA O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. SAI 11H30 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, VAI PELA ESTRADA VELHA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI PARA A LINHA PELEGRIN E VOLTA PELA BR ATÉ NO REOLON E VAI NO CELINO SILVEIRA DEPOIS RETORNA PELA ESTRADA VELHA ATÉ O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. ÀS 17H15 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, PASSANDO PELO MERCADO ESMARZINHO, VAI PELA ESTRADA VELHA, PASSANDO PELA ENTRADA DO REOLON, VAI NO CELINO SILVEIRA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, FINALIZANDO O ROTEIRO NA ANTIGA PEDREIRA, RETORNANDO AO CEDRO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 23 LUGARES	DIA	210,00	1.200,00	252.000,00
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 17:15 HORAS DE PADRE REUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE VOLMIR DE SOUZA SAINDO NA ESTRADA GERAL PASSANDO ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS DE MOURA, RETORNA NA GERAL SENTIDO PADRE REUS E SEGUE NA LINHA GERAL RECOLHENDO ALUNOS DE PADRE REUS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NO COLEGIO CEDRENSE. ÀS 22:00 HORAS SAI DE FRENTE DO COLEGIO CEDRENSE SEGUE NA ESTRADA GERAL ATÉ LINHA PADRE REUS DESCARREGANDO OS ALUNOS. QUANDO CHEGA EM PADRE REUS, LINHA NIELSSON, PROPRIEDADE DE VALMIR DE SOUZA, MARCOS DA SILVA, RETORNANDO ATÉ A VILA DE PADRE REUS. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.050,00	220.500,00
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 6H45 VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR DAL ALBA, RETORNA NA GERAL E VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE ARLINDO VOGT, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE FRANCISCO HANZEN E VAI ATÉ A PONTE DE SANTA TEREZINHA PALMA SOLA VAI ATÉ O LAGEADO GRANDE PARA A PROPRIEDADE DE ADRIANO ROMAN E SEGUE ATÉ A ESCOLA SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. SAÍDA 11H45 PERFAZ O TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO DA MANHA E CARREGANDO S ALUNOS DA TARDE. SAI DE SÃO VENDELINO ATÉ JANDIR DAL ALBA ATÉ ANDRESSA GAPERIN, RETORNA ATÉ FRANCISCO HANZEL I ATÉ A PONTE DE SANTA TEREZINHA. PALMA SOLA, RETORNA ATÉ A LINHA GAÚCHA, PROPRIEDADE DE CLEITO DE RÉ. RETORNA NO LAGEADO GRANDE NA PROPRIEDADE DE ADRIANO ROMAN, E RETORNA PARA A ESCOLA SERAFIN BERTASO. ÀS 17H15 SAI DE SÃO VENDELINO E VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE ANDRESSA GASPERIN, PASSA FRANCISCO HANZEL, PONTE SANTA TEREZINHA, RETORNA PARA LAGEADO GRANDE ATÉ CLEITON DE RÉ, NA LINHA GAÚCHA E RETORNA PARA SÃO VENDELINO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 23 LUGARES	DIA	210,00	1.150,00	241.500,00
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DA ESCOLA DE PADRE REUS ÀS 7:10 HORAS INDO ATÉ A ESCOLA DA MARIFLOR. RETORNO MESMO TRAJETO AS 11:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE PADRE REUS. NO HORARIO DAS 12:40 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS INDO ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. RETORNO MESMO TRAJETO AS 16:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE PADRE REUS. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00	850,00	178.500,00
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DA ESCOLA DE MARIFLOR ÀS 7:10 HORAS INDO ATÉ A ESCOLA DA PADRE REUS. RETORNO MESMO TRAJETO AS 11:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE MARIFLOR NO HORARIO 12:40 SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR INDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE	DIA	210,00	850,00	178.500,00



	REUS. RETORNO AS 16:40 HORAS ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES.				
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO NOVISSIMO ENSINO MÉDIO DIURNO DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME DEMANDA DESCRITA ABAIXO: NA 2ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO E INDO EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO ATÉ A COMUNIDADE LINHA JATAÍ E INDO EM DIREÇÃO A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO ATÉ SÃO JOSE DO CEDRO NO COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUINDA RETORNANDO A LINHA MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, EM SEGUINDA RETORNA PARA A LINHA SALVI PASSANDO NA PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PROPRIEDADE DE LEONIR SPIRONELLO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, INDO EM DIREÇÃO A LINHA MIOLA, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUINDO SENTIDO A PADRE REUS, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO EM DIREÇÃO A LINHA ALVORADA, NA PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE E SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO, INDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR, SEGUINDO PARA SÃO JOSE DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR NA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE, E SEGUINDO ATÉ A APAE. AS 17:15 SAI DA APAE, SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SERGIO GOTTARDI, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 3ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO E ENTÃO SEGUE EM DIREÇÃO A SÃO JOSE DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR SEGUINDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUINDA RETORNANDO A LINHA MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA, ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEUINDO PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, INDO EM DIREÇÃO A PADRE REUS ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO PARA A PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE LINHA JATAI, EM SEGUINDA INDO PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR NA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE, SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTARDA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA PASSANDO NA PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 4ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUINDO SENTIDO A LINHA PADRE REUS PASSANDO NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA E RETORNANDO SENTIDO A SÃO JOSÉ DO CEDRO PELA ESQUINA MARIFLOR INDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUINDA RETORNANDO PARA O DISTRITO DE MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, INDO PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO PARA A	DIA	210,00	1.400,00	294.000,00



	COMUNIDADE DA LINHA JATAI RETORNANDO ATÉ A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE E SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 5ª E 6ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 11:45 HORAS, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PASSA PELA PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, SEGUINDO SENTIDO A LINHA MIOLA, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUE SENTIDO PADRE REUS PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, SEGUINDO SENTIDO A LINHA ALVORADA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DA LINHA JATAI, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO ATÉ A ESQUINA MARIFLOR, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, SEGUINDO PARA SÃO JOSE DO CEDRO, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE E SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE, SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. TODOS OS ROTEIROS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER EFETUADOS COM ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES				
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 06:15 HORAS DE MARIFLOR RECOLHENDO ALUNOS DA ED. INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL PASSANDO PELO LEANDRO PALUDO, RETORNA PARA O ASFALTO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, VALDIR TREMEA, SAI NO ASFALTO, PROPRIEDADE DO BANFI, FABIANE ALBONICO, RETORNA ENTRANDO NA LINHA SALVI, DESCENDO NA PROPRIEDADE DE ADREANO SALVI, LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, KNOPP, SAINDO NO RUDIMAR DEBONA, ENTRA NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WHARTA, RETORNANDO AO ASFALTO SENTIDO MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DO VIANEI COLOMBO ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 11:45 HORAS SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR ENTREGANDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE DA MARIFLOR, ESCOLA DE PADRE REUS PASSANDO PELO LEANDRO PALUDO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, BANFI, FABIANA ALBONICO, RETORNA PELA LINHA SALVI, ADREANO SALVI, PROPRIEDADE DO LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, SAI NO RUDIMAR DEBONA, ESQUERDA SENTIDO PADRE REUS, VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E CLAUDIO WHARTA. RETORNA ATÉ VIANEI COLOMBO, RUDI COLOMBO, EZEQUIEL DE MOURA ATE A ESCOLA DE MARIFLOR. DESCARREGA OS ALUNOS DE MARIFLOR E PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR PASSA PELO LEANDRO PALUDO, RETORNA PARA O ASFALTO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, VALDIR TREMEA, SAI NO ASFALTO, PROPRIEDADE DO BANFI, FABIANE ALBONICO, RETORNA ENTRANDO NA LINHA SALVI, DESCENDO NA PROPRIEDADE DE ADREANO SALVI, LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, KNOPP, SAINDO NO RUDIMAR DEBONA, ENTRA NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WHARTA, RETORNANDO AO ASFALTO SENTIDO MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, RETORNANDO A COMUNIDADE DE MARIFLOR. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.100,00	231.000,00
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA 06:00 HORAS DE MARIFLOR PASSANDO PELA ALVORADA, JATAI, ESQUINA MARIFLOR, PROPRIEDADE DE JOSE DE CONTO, ATRAVESSANDO A ESTRADA GERAL SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE	DIA	210,00	1.300,00	273.000,00



	DO WOLFART, KINZEL, SCHNEIDER, SCHMIDT, ELTON E SAINDO NA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO PEDERSINI. SOBE ATÉ A GRANJA REVERS 1 E VOLTA NA GERAL SEGUINDO ATÉ A GRANJA REVERS 2 PASSANDO NA SEQUENCIA ATÉ A PROPRIEDADE DO VANTUIR KLAUS ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 11:45 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DEVOLVENDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 17:00 HORAS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO LEANDRO PALUDO, ENTRA NO ASFALTO, SOBE NO ARI BONFANTE. GRANJA CARON, PROPRIEDADE DO VALDIR TREMEA, SAI PELA GERAL ATÉ O ASFALTO, PASSA PELA PROPRIEDADE DO BANFI, DESCE NA FABIANE ALBONICO, RETORNA E ENTRA NA LINHA SALVI, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO LEO SPIRONELLO, ADELINO BRANDALISE, ILARIO KNOB, SAINDO NO ASFALTO NA PROPRIEDADE DO DEBONA, SOBE A DIREITA SENTIDO MARIFLOR, PASSANDO PELO RUDI COLOMBO, PASSANDO PELO EZEQUIEL DE MOURA E SOBE SENTIDO ALVORADA, JATAI, PROPRIEDADE DE JOSE DO CONTO NA ESQUINA MARIFLOR. NA ESQUINA MARIFLOR DESCEM ALGUNS ALUNOS DA ESCOLA DE MARIFLOR QUE AINDA ESTÃO NO ONIBUS E EMBARCAM NO ONIBUS QUE VEM DA CIDADE TRAZENDO OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO. O ONIBUS DESSA LINHA CARREGA OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO QUE VEM DA CIDADE E SEGUE ATE JATAI, ALVORADA, NA PROPRIEDADE DE ARI BONFANTE, GRANJA CARON, PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA E COMUNIDADE DE MARIFLOR. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES				
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:15 HORAS DE PADRE RÉUS, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD INDO ATÉ A LINHA TREVISAN, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE MARILENE DE MORAES, SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI, RETORNA PELA ESTRADA GERAL, VAI ATÉ A LINHA IRINEU BHORNAUSEN, PASSANDO PELO ELIAS WESCHENFELDER E SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JACSON FETTER, EDSON FETTER, RETORNA PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE GUSTAVO ARCARI, RETORNA PELA ESTRADA GERAL E PASSA PELA PROPRIEDADE DE VANEI BERTOLLO SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL RECOLHENDO NOS ALUNOS E SE DIRIGINDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS DEVOLVENDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE, PASSANDO PELO MORRO DA IGREJA, PELA ESQUINA DA LINHA AURORA, DESCE ATÉ A PROPRIEDADE DE MAICON REICHERT E RETORNA PELA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE NELSON STAUB, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE IVANEI BERTOLLO, DESCE NA BHORNAUSEN, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE GUSTAVO ARCARI, RETORNA PELA GERAL PASSANDO POR PAULO WALKER, EDSON FETTER, JACSON FETTER, SEGUE ATÉ ELIAS WESCHENFELD, PASSA PELA TREVISAN SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI, RETORNANDO PELA PROPRIEDADE DE DIDI WHARTA, RETORNANDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS, SOBE PELO MORRO DA IGREJA, ESQUINA DA LINHA AURORA, PASSA PELO TRAVESSÃO DE ILTO ZANON, RECKENVALD, DESCENDO PELA TREVISAN, ENTRA NA PROPRIEDADE DE MARILENE MORAIS, SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI NA PROPRIEDADE DE DIEGO MACIEL, RETORNA NA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE ELIAS WESCHENFELDER, JACSON FETTER, EDSON FETTER RETORNANDO NA GERAL ATÉ O GUSTAVO ARCARI SEGUINDO ATÉ LIANE WESCHENFEELDER E RETORNANO NA VILA DE PADRE REUS. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	210,00	1.100,00	231.000,00
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO ÀS 6H40, VAI NA RODOVIÁRIA, SANTO INÁCIO, SÃO VALENTIN, LINHA GOMES, SÃO JOÃO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI (CHIQUEIRÃO) INDO ATÉ 21 DE NOVEMBRO, INDO ATÉ SÃO VENDELINO E RETORNA NO MESMO TRAJETO, SAINDO DE SÃO VENDELINO ÀS 11H45 INDO ATÉ A RODOVIÁRIA. SAI DA RODOVIÁRIA ÀS 12H30, PARA SANTO INÁCIO, LINHA GOMES, SÃO JOÃO E ENTRA NA PROPRIEDADE DE ÉDER SERVNSKI, NA PROPRIEDADE DE RONEI RISON E SAI NA PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI E NA CASINHA QUE ENTRA NA 21 DE NOVEMBRO E SEGUE NA ESTRADA GERAL ATÉ SÃO VENDELINO. SAI DA ESCOLA ÀS 17H15, VAI ATÉ SÃO JOÃO, ATÉ 21 DE NOVEMBRO, VAI ATÉ IMPERATRIZ, ANDRÉ DA ROSA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DO PACINI, RETORNA PARA IMPERATRIZ, 21 DE NOVEMBRO ACESSANDO A PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI, CHIQUEIRÃO, PROPRIEDADE DO SENHOR JULIO CERVINSKI, A PROPRIEDADE DE RONEI RISON E SAI NA SÃO JOÃO, LINHA GOMES, SÃO VALENTIN, SANTO INÁCIO E SÃO JOSÉ DO CEDRO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.	DIA	210,00	900,00	189.000,00
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA 6:30 DE LINHA PADRE RÉUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE AUGUSTO BERTUOL, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR ROSA, SOBE ATÉ A PROPRIEDADE DO ANTENOR RECKENVALD, SEGUE NA PROPRIEDADE DE ANILSON DRABACK, FAZ RETORNO PELA GERAL ATÉ INACIO BRUMM, LINHA NOVO SARANDI, PROPRIEDADE DE	DIA	210,00	1.105,00	232.050,00



	MARCELO SCHAUREM, RETORNA NA GERAL, PASSA PELA FIRMA RUBIN SEGUE NA GERAL NA PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, SEGUE NA GERAL ATÉ A ENTRADA DE JAIR LENHARDT E FAZ O CONTORNO PELA LINHA SÃO JOÃO, SAINDO NA PROPRIEDADE DE NERI RUBLESKI PELA GERAL ATÉ A ENTRADA DA SERRARIA SAINDO NA PROPRIEDADE DE AUGUSTO BERTUOL, SEGUE ATÉ A TOCA DA ONÇA E RETORNA ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS SEGUE PELA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE NERI WRUBLESKI, SEGUE ATÉ A LINHA SÃO JOÃO ATÉ A PROPRIEDADE DE ARCELIO WERNER, RETORNA, SAINDO NA PROPRIEDADE DE JAIR LENHARDT ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE ROQUE STAUB, FIRMA RUBIN ATÉ MARCELO SCHAUREN, RETORNANDO A PRINCIPAL, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE INACIO BRUMM, SEGUINDO PROPRIEDADE DE NILSON DRABACK RETORNANDO NA PRINCIPAL ATÉ A PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD DESCENDO PARA LINHA SÃO JOÃO ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR ROSA, RETORNA ATÉ A GERAL PASSANDO NO NERI WRUBLESKI ATÉ A ENTRADA DA SERRARIA PASSANDO NA PROPRIEDADE DE AUGUSTINHO BERTUOL, TOCA DA ONÇA ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS PELA PRINCIPAL ATÉ NERI WRUBLESKI, ENTRA NO CAMPO DA LINHA SÃO JOÃO, FAZ O CONTORNO ATÉ A PROPRIEDADE DE ARCELIO WERNER RETORNA NO JAIR LENHART, SAINDO NA PRINCIPAL SENTIDO NOVO SARANDI, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, PASSANSO POR ROQUE STAUB E FIRMA RUBIN, PASSA NO MERCADO RUBIN SENTIDO MARCELO SCHAUREN, RETORNA NA GERAL ATÉ INACIO BRUMM, RETORNANDO SENTIDO PADRE REUS PASSANDO NA PROPRIEDADE DE ANILSO DRABACK, RETORNA NA GERAL PELA PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD ATÉ A COMUNIDADE DE PADRE REUS, TOCA DA ONÇA E RETORNA ATÉ A COMUNIDADE. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES				
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA ENTRADA DA PROPRIEDADE DE SR. ROMEU SCHERNER INDO ATÉ A ENTRADA DA LINHA TRICHES, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE RAFAEL FINCO, NADIR SBERCIER, ROBERTO TRICHES, ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. PEDRO LOMBARDI, RETONANDO PELO MESMO TRAJETO, PASSANDO PELA LINHA TIGRE, LINHA SÃO JOÃO, ENCRUZILHADA DA LINHA 21 DE NOVEMBRO INDO ATÉ PERTO DA PROPRIEDADE DO CHARABRIZA, RETORNANDO ATÉ A LINHA IMPERATRIZ, SEGUINDO SENTIDO LINHA PARDO ATÉ NA CASA DO SR PAULO DIAS LIRIAS NA PARTE DA MANHÃ E TARDE , PASSANDO PELA COMUNIDADE DE SÃO VENDELINO ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO SERAFIN BERTASO. ÀS 11:30 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO DA MANHA E CARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO E ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. ÀS 17:15 HORAS PELO MESMO TRAJETO. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	210,00	1.100,00	231.000,00
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE JOÃO NELSON DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SALVATI, ESCOLA DA LINHA 21 DE NOVEMBRO, PROPRIEDADE DE CLAUDIO GASPERIN, PROPRIEDADE DE FELICIANO GONÇALVES, PASSA NA PRPRIEDADE DE VALDECIR CARVALHO, JESUS ADAIR GONÇALVES, ISABEL GONÇALVES, CLÁUDIO GASPERIN. RETORNA PELA GERAL SENTIDO 21 DE NOVEMBRO, DESCE NO JOÃO NELSON DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SALVATI E RETORNA NA GERAL ATÉ A ESCOLA DA 21 DE NOVEMBRO, INDO ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. ÀS 11:30 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DA MANHÃ E CARREGANDO OS DO TURNO VESPERTINO, NO SEGUINTE TRAJETO GASPERIN, GERAL PARA 21 DE NOVEMBRO, JOÃO NELSON, SALVATTI E RETORNA PARA O FELICIANO. ÀS 17H ESPERA OS ALUNOS NA 21 DE NOVEMBRO E ENTREGA NO JOÃO NELSON E RETORNA ATÉ O FELICIANO GONÇALVES. ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.	DIA	210,00	900,00	189.000,00
					Soma:
					R\$ 3.844.680,00



Cálculo para formação do preço:

Memorial de Cálculo dos Custos para Veículo com Capacidade de 40 Passageiros:	%:	Valor \$:
a) Custos de manutenção do veículo e depreciação		
b) Licenças, seguros		
c) Custos de pessoal direto – condutor		
d) Custos operacionais da empresa		
e) Margem de lucro da empresa		
VALOR TOTAL PROPOSTO POR KM AO DIA:		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando sempre os dispositivos legais com o intuito de garantir direito da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de São José do Cedro, que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno.

2.2. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficiente para executá-lo. Assim, torna-se imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de transporte escolar conforme as seguintes especificações/condições:

Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN/SC;

Atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;

Colocar condutores em serviço com o devido cumprimento às determinações legais;

Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;

Observar, rigorosamente, os horários e os roteiros determinados pelo município;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;



Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município;

Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco crono tacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do crono tacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;

Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;

Colocar o veículo locado à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;

5. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, **com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação**, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a legislação vigente.

Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e comprovar perante o Fiscal de Contrato.

Conforme determinação legal contida nos art. 136 e 139 da Lei nº 9.503/97 a prestação do serviço de Transporte Escolar.

Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 é obrigatório que o veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar esteja equipado com equipamento rastreador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

Todos os veículos deverão ter acessibilidade, o qual deverá ser demonstrado na vistoria que será realizada pelo fiscal de contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7.493/2022, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São José do Cedro - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seus servidores indicados para atuarem para este fim se comprometerão para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências quando houver relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados para Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se no 10 (décimo) dia do mês subsequente ao serviço executado e terão por base o serviço efetivamente prestado que constará de planilha específica para este fim, acompanhada de nota fiscal, folhas de pagamento quitadas dos empregados que atuaram no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente, respeitando ainda a legislação vigente nos aspectos previdenciários.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$3.844.680,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2025

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº

Carimbo da empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **Município de São José do Cedro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, centro de São José do Cedro - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Fernando Julio Will** e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº **275/2025**, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FIM DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO ENSINO MÉDIO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº **275/2025**, homologado em **00/00/202X**, e à proposta do licitante vencedor **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

.....

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@prefcedro.sc.gov.br.

O pagamento será efetuado após devidamente atestados por servidor responsável. A nota fiscal será encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até



CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

1. Recursos oriundos do ano de 2026, conforme segue:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	86	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	87	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	88	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	103	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	104	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	108	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	109	3390393200000000

CLÁUSULA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive,



a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstenendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

São José do Cedro,

Prefeito Municipal de São José do Cedro CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome: CLEITIANE TOIGO	2ª Testemunha Nome: DAIANY FERNANDA TREVISOL
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. Procuradora do Município Laiane Parnof OAB SC - 58143